

**CONTRATO Nº 10/2017**

CONTRATO FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO À REDE INTERNET MUNDIAL ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE CONEXÃO IP DEDICADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO À REDE INTERNET MUNDIAL ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE CONEXÃO IP DEDICADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS**

**Data assinatura: 23/01/2017**

**Valor Global: R\$ 336.400,00**

**Vigência/Execução:** de 23/01/2017 a 22/01/2019

**Razão Social:** ALGAR TELECOM S/A

**Endereço:** R. José Alves Garcia, nº 415. Bairro Brasil. Uberlândia - MG

**CEP:** 38.400-668

**CNPJ:** 71.208.516/0001-74

**Representante** Arthur Henrique Ribeiro

**Cargo** Coordenador Regional SP Norte

**CPF:** 178.668.668-64

**RG:** 24.716.111-1

**Representante** Milena Cristina M. Hyppolito

**Cargo** Analista de Negócios

**CPF:** 374.576.948-11

**RG:** 44.613.397-8

**e-mail:** cristiane@algartelecom.com.br

**TEL:** (16) 3711-1538

O Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, sediado à Avenida Major Nicácio, 2433, São José, neste Município de FRANCA, SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.987.136/ 0001-09, nos termos do Estatuto Social, neste ato representada por sua Reitor, **Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra**, portador(a) da Cédula de Identidade nº22.899.373-8 e CPF (MF) nº162.120.928-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa e seus representantes devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **ALGAR TELECOM S/A**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, de acordo com o que consta no Processo nº 33/2016, relativo à **Concorrência Pública nº 02/2016**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à rede internet mundial através de serviços de conexão IP dedicado, incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos, conforme especificações constantes no Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 02/2016, que integram este termo.

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de Instalação	-	R\$ 1.500,00
Acesso à Rede Internet mundial através de serviços de conexão IP dedicado por 24 meses	R\$13.950,00	R\$ 334.800,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 336.300,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O valor global deste contrato é de **R\$ 336.300,00 (trezentos e trinta e seis mil e trezentos reais)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS** – O prazo do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Prestar o serviço conforme todas as especificações, nomeadamente, o Anexo I do Edital da CP nº 02/2016;
2. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços prestados;
3. Estabelecer acesso dedicado de comunicação de dados na taxa de 100 *Mbps* para a conexão *backbone* da rede mundial de computadores, com fornecimento de roteador e demais equipamentos necessários para o funcionamento do link
4. Possuir *backbone* internet próprio, não sendo aceita sublocação de *backbones*, sob pena de infração contratual;
5. O *backbone* oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (*AS-Autonomous Systems*) nacionais e a pelo menos 1 (um) AS Internacional;
6. A velocidade mínima de comunicação deve ser 100% da banda contratada e simétrica, isto é, igual para envio e recebimento;
7. Fornecer e instalar todo o meio físico em fibra óptica em ambiente externo ao da contratante;
8. Fornecer, instalar e configurar o roteador;

9. Todo o equipamento fornecido deverá estar preparado e suportar o protocolo IP nas versões 4 e 6;
10. O roteador cotado deverá possuir, no mínimo, sistema operacional com comandos, no intuito de: avaliar a capacidade de processamento; uso de memória; e identificar erros físicos e lógicos nas interfaces de redes;
11. Instalar a conectividade IP (*Internet Protocol*) – que suporte aplicações TCP/IP com velocidade de 100Mbps entre a rede mundial de computadores e o roteador instalado no Contratante;
12. Disponibilizar à Contratante, após 180 (cento e oitenta) dias do início da vigência do contrato, a possibilidade de incremento da velocidade de conexão em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). A opção pelo aumento de velocidade caberá unicamente à Contratante. Feita a opção pelo aumento da velocidade, o valor do serviço prestado será reajustado pelas partes em Termo Aditivo, sendo que o acréscimo do valor será referente apenas ao aumento da velocidade; eventuais despesas adicionais exigidas pela alteração correrão por conta da Contratada;
13. Disponibilizar para uso da Contratante um bloco de no mínimo 16 endereços IPs fixos e válidos para acesso à Internet mundial, nas versões 4 e 6 do protocolo IP;
14. Oferecer e comprovar, por meio de relatórios e gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima equivalente a contratada com *backbone Internet* na Contratante, durante o período de vigência do contrato;
15. A empresa fornecedora deverá ser capaz de supervisionar, através de monitoração permanente, a disponibilidade do circuito, bem como a identificação e correção de falhas. Deverá enviar, mensalmente, relatórios dessa monitoração à Contratante;
16. Prestar os serviços de forma que o link da Contratante, em um período mensal, não fique inoperante por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês;
17. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento, necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
18. O acesso deve ser uma Rede TCP/IP pura entre quaisquer pontos, utilizando a versão 4 do protocolo IP, mas devendo estar preparada para a migração para a versão 6 deste protocolo a qualquer momento da vigência do contrato. Por meio dos canais da rede IP deverá fluir somente tráfego de aplicações TCP/IP, proporcionando desempenho satisfatório, de acordo com a avaliação e a necessidade da Contratante;
19. A contratada deverá fornecer acesso SNMP de leitura nos equipamentos instalados no ambiente;
20. O serviço deverá apresentar disponibilidade mínima anual de 99,5%;
21. A média mensal de perda de pacotes não deve exceder 2%;
22. O tempo de acesso entre o roteador e o *backbone* de dois outros *Autonomous Systems* (A.S.) nacionais não deverá ultrapassar a média de 300ms.
23. Disponibilizar serviço de “help desk”, com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para a imediata abertura de chamados técnicos e afins, no caso de problemas e solicitações de serviços. Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da notificação feita pelo Contratante via telefone (0800) ou CHAT disponibilizado em Portal na Internet;
24. Prover gerenciamento proativo, com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da Contratada de detectar falhas ocorridas nos circuitos (serviços e equipamentos) de forma autônoma e independentemente de notificação por

- parte da Contratante. Da mesma forma autônoma a Contratada deve dar início aos procedimentos de correção de falhas e em seguida informar a Contratante sobre o evento. A Contratada deverá notificar a Contratante através de telefones e e-mails definidos pela Contratante no prazo máximo de 25 minutos após a identificação do incidente.
25. Permitir a visualização, através de *Web Browser*, para acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos à pelo menos os últimos 90 (noventa) dias, incluindo as seguintes informações:
  26. - Identificação do registro (número do chamado);
  27. - Data e hora de abertura do chamado (registro);
  28. - Descrição do problema;
  29. - Identificação do reclamante (nome e telefone);
  30. - Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
  31. - Ações realizadas para a solução do problema;
  32. - Identificação do técnico responsável pelo atendimento;
  33. A Contratante, diretamente ou através de seus representantes, poderá acompanhar e fiscalizar o serviço, não descaracterizando com isso as responsabilidades e obrigações da Contratada. A fiscalização da Contratante não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas na prestação do serviço;
  34. O serviço será considerado DISPONÍVEL quando cumulativamente:
  35. Estejam sendo respeitadas todas as configurações de segurança e de priorização /controle de tráfego acordadas com a CONTRATANTE na fase de implantação ou em momentos posteriores;
  36. A disponibilidade do serviço será apurada mensalmente, do 1º ao último dia do mês, considerando-se o horário de 0:00 às 24:00h de segunda-feira a domingo, através da seguinte fórmula:

$$\text{Disp} = \frac{[\text{Tempo de Serviço Disponível}]}{1. \text{Tempo Total}}$$

1. Tempo Total

Onde:

Disp = Disponibilidade Básica;

$\frac{[\text{Tempo de Serviço Disponível}]}{1. \text{Tempo Total}} = (43.200 - [\text{total de minutos no mês, em que o serviço NÃO esteve disponível}]);$

Tempo Total = 43.200 minutos;

37. As falhas e paralisações que não sejam imputáveis a à CONTRATADA serão expurgadas, assim como os tempos de paralisação em que a CONTRATADA não puder atuar por motivo atribuível a CONTRATANTE.
38. A Disponibilidade Básica mínima mensal do serviço deverá ser de 99,5%, o que corresponde a uma indisponibilidade máxima de 4 horas por mês.
39. Caso ocorra indisponibilidade do serviço superior a 4 (quatro) horas por mês, a CONTRATADA deverá descontar proporcionalmente o valor da mensalidade.
40. Prazo máximo para entrada em funcionamento de TODOS os serviços descritos nesse Termo: 60 (sessenta) dias.
41. Tempo máximo para mudança de endereço do link em 15 (quinze) dias, interrompendo o serviço por no máximo 4 (quatro) horas;
42. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento;
43. Tempo máximo para mudança de velocidade: 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 4 (quatro) horas, desde que não seja necessário a substituição do roteador ou do meio de acesso;

44. Tempo máximo de recuperação do circuito de 4 (quatro) horas corridas;
45. Os prazos acima citados só serão válidos a partir da assinatura do contrato mediante as partes.
46. A solução deverá oferecer um conjunto de serviços integrados que atendam as seguintes especificações:
  - a. Deverá suprir a necessidade de acesso à internet, inclusive com os equipamentos, fontes, roteadores e toda a estrutura necessária para garantir todas as exigências técnicas expostas neste Edital/Termo de Referência (Anexo I).
  - b. Porta de Internet 10.240 kbps (Full Band);
  - c. Acesso por meio de fibra óptica;
  - d. Protocolo TCP/IP;
  - e. Suporte total a IPV4 e IPV6;
  - f. Disponível 24x7x365 e sem qualquer limite ou restrição de taxa ou volume de Download ou Upload;
  - g. Topologia: Rede cliente Lan-> Circuito de acesso -> porta de acesso -> Rede Internet;
  - h. Deverá fornecer e gerenciar do roteador do lado Cliente, realizar atualizações de segurança de *firmware* ou qualquer outra que seja necessária, com entrega via ponto Ethernet ;
  - i. Suporte a Roteamento Estático e Dinâmico;
  - j. Garantia de desempenho do Link de 99% e acompanhamento através de SLA (*Service Level Agreement* – Acordo de Níveis de Serviço);
  - k. Diagnóstico e solução dos problemas remotamente;
  - l. Analisador de tráfego sempre ativo via interface web, ex: MRTG;
  - m. Fornecer no mínimo 16 IP's de Internet válidos, sendo pelo menos 12 (doze) disponíveis para todo e qualquer uso, já excluindo-se o endereçamento de gateway, rede, broadcast e qualquer outro que se faça necessário, isentos de todo e qualquer vício ou inclusão em Black lists por mau uso ou ainda isento de toda e qualquer denúncia os endereçamentos deverão ser disponibilizados em IPV4 e IPV6;
  - n. Não poderá conter nenhuma restrição de comunicação em porta UDP, TCP, ICMP, SNMP ou qualquer outra camada de comunicação (*traffic shaping*);
  - o. Fornecer Serviço de DNS primário e secundário completo, com todas as configurações de domínios da Entidade registrados em <http://registro.br> , com cadastramento de reverso, MX, SPF e outros serviços relativos a boas práticas que abrangem o gerenciamento de domínio e o serviço de DNS, disponibilizando, ainda, ferramenta com interface Web para que a CONTRATADA possa fazer diretamente o gerenciamento dos registros DNS, em especial os relativos a subdomínios;
  - p. Todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela empresa licitante vencedora e deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas de performance estabelecidas neste Edital e Termo de Referência independentemente da ocupação do link e conexões simultâneas.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a

CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado em caso de inexecução do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** – O objeto do presente contrato não poderá ser alvo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA** – O presente contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, não enseja a prestação de garantia contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**CLAUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL** – A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), 23 de janeiro de 2017.

Contratante

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra  
Centro Universitário Municipal de Franca

Contratada

Arthur Henrique Ribeiro  
Algar Telecom S/A  
Coordenador Regional São Paulo Norte

Milena Cristina M. Hyppolito  
Algar Telecom S/A  
Analista de Negócios

Testemunhas:

Danilo de Sá Guiraldelli  
CPF: 297.026.058-14

Alessandro Rodrigues da Silva  
CPF: 159.821.378-61